

APROVADO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 11/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019, de autoria do Vereador Luís Silva de Abreu, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontrase regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 18 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

Marcely Georgia Numes
Presidente Rocha Bacelar

Missicley da Silva Araújo

Vice-presidente

Venosa Marcelo Pessoa de Menezes

Relator



CM 19 02 3019

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 11/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019, de autoria do Vereador Luís Silva de Abreu, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontrase regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 18 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal
Recebida
Em: 13 /02 /2019

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA M 19 02 3019 PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2019

Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido o Título honorífico de Cidadão Chapadinhense ao Dr. CARLOS ALBERTO VIEIRA E SILVA.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA E SILVA nasceu em 01 de março de 1958, em Uberlândia-MG. É médico, casado com a Sra. Maria Aparecida de Oliveira Silva e pai de 02(dois) filhos. Desde que chegou a Chapadinha no ano de 2011 tem contribuído com importantes serviços sociais e de saúde aos chapadinhenses, através do Instituto Médico e Diagnóstico - IMED, e de uma Unidade Móvel que disponibiliza: gabinete odontológico, sala de exames, ultrassonografía e Eletrocardiograma.

Portanto, o mais novo cidadão de Chapadinha é com certeza mais um grande notável a integrar a seleta lista de homenageados por esta Casa de Legislativa. Sendo assim, é um privilégio para chapadinha tê-lo como filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados à nossa população.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", em 12 de fevereiro de 2019.

LUIS SALVA DE ABREU Vereador



Recebida
Em: 13 / 02 /2019

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA MA 19 02 9019 PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.B. L. 22 (85 001/9991 12)

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019

Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido o Título honorífico de Cidadão Chapadinhense ao Dr. CARLOS ALBERTO VIEIRA E SILVA.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA E SILVA nasceu em 01 de março de 1958, em Uberlândia-MG. É médico, casado com a Sra. Maria Aparecida de Oliveira Silva e pai de 02(dois) filhos. Desde que chegou a Chapadinha no ano de 2011 tem contribuído com importantes serviços sociais e de saúde aos chapadinhenses, através do Instituto Médico e Diagnóstico - IMED, e de uma Unidade Móvel que disponibiliza: gabinete odontológico, sala de exames, ultrassonografía e Eletrocardiograma.

Portanto, o mais novo cidadão de Chapadinha é com certeza mais um grande notável a integrar a seleta lista de homenageados por esta Casa de Legislativa. Sendo assim, é um privilégio para chapadinha tê-lo como filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados à nossa população.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", em 12 de fevereiro de 2019.

EUIS SHLVA DE ABREU Vereador